C/2026/3246

15.6.2026

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12466 — CHARLESBANK / GRAIN / SPECTROTEL / AIRESPRING)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2026/3246)

1. Em 3 de junho de 2026, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Charlesbank Capital Partners, LLC («Charlesbank», Estados Unidos),

— Grain Management, LLC («Charlesbank», Estados Unidos),

— Spectrotel Ultimate Holdings, LLC e Spectrotel of California, LLC (juntamente com Spectrotel Ultimate Holdings, LLC, «Spectrotel», Estados Unidos),

— AireSpring, Inc. e AireSpring California, LLC (em conjunto, «AireSpring», Estados Unidos).

A Charlesbank e a Grain vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Spectrotel, atualmente sob o controlo exclusivo da Grain e da AireSpring.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Charlesbank: sociedade de participações privadas de média dimensão que centra os seus investimentos em serviços às empresas e aos consumidores, cuidados de saúde, indústria e tecnologia,

— Grain: sociedade de participações privadas que centra os seus investimentos no setor da comunicação,

— AireSpring: fornecedor de serviços de rede geridos, de comunicações na nuvem e de soluções de cibersegurança.

3. As atividades da Spectrotel são as seguintes: prestação de serviços de rede geridos e de soluções de conectividade.

4. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser sempre indicada a seguinte referência:

M.12466 — CHARLESBANK / GRAIN / SPECTROTEL / AIRESPRING

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço de correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË